



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018, DE 16 DE MARÇO DE 2023**

Ao Exmo. Senhor

Vereador JERRI MORAES

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Senhores Vereadores!

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que prevê incentivo para a empresa DINÂMICA REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado que está estabelecida na Rua Presidente Franklin Delano Roosevelt, nº 1177– bairro Sete de Setembro – Sapiranga - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.243.746/0001-82, consistente no repasse de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) de locação e isenção por 6 anos do IPTU integral de IMÓVEL DE ALVENARIA, medindo 7.281,87 m<sup>2</sup> e a respectiva área de terra com 19.670,00 m<sup>2</sup>, situado na Estrada RS 239, quilômetro 24N, nº 10.555, na zona urbana do Bairro Zona Industrial Norte, cidade de Campo Bom.

A referida empresa possui atividade voltada à distribuição de produtos alimentícios em geral.

A previsão legal para o auxílio locatício consta do Art. 4º, Inciso VII, Letra “A” da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003 e alterações subseqüentes.

A previsão legal para o auxílio de isenção de IPTU consta no Art. 4º. inciso IV, letra “C”, da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003.

Ressaltamos que a empresa incentivada estará ampliando suas atividades no município, com estimativa de atingir 400 empregados em 5 anos.

Consequentemente, este incentivo acarretará em maiores oportunidades de geração de renda, gerando mais empregos, bem como, contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do Município de Campo Bom - RS.

Como a expansão e o regular funcionamento de qualquer empresa, além da automática geração de novos empregos diretos e indiretos, implica no aumento da arrecadação municipal, e no crescimento econômico local, acreditamos que estão preenchidos pela empresa todos os requisitos legais necessários.

Desta forma, submete-se o presente Projeto de Lei a essa Respeitável Casa, requerendo sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 16 de março de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 018, de 16 de março de 2023.**

**“AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003 À EMPRESA DINÂMICA REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º.** O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

**I – BENEFICIÁRIA:** - DINÂMICA REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Presidente Franklin Delano Roosevelt, 1177 – bairro Sete de Setembro – Sapiranga - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.243.746/0001-82.

**II – OBJETO SOCIAL:** Empresa voltada ao COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL.

**III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS:** fazer com que a empresa se estabeleça em nossa cidade e com isso gerando mais renda, empregos e tributos.

**IV - CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO:** empreendimento em Campo Bom, pretendendo implantar 400 (quatrocentos) postos de trabalho até o ano de 2027.

**V – CAPACIDADE ESTIMADA DE GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO:**

<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
160	200	250	300	400

**VI – CAPACIDADE ESTIMADA DE FATURAMENTO (Receita Bruta):**

<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
R\$ 96.000.000,00	R\$ 120.000.000,00	R\$ 144.000.000,00	R\$ 200.000.000,00	R\$ 220.000.000,00

**ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À BENEFICIÁRIA:**

Auxílio para pagamento de locação até o limite de R\$ 400.000,00 ( quatrocentos mil reais ) e isenção do IPTU integral por 6 ( seis ) anos. O auxílio se refere ao imóvel de alvenaria, medindo 7.281,87 m<sup>2</sup> e a respectiva área de terra com 19.670,00 m<sup>2</sup>, situado na Estrada RS 239, quilômetro 24N, 10.555, na zona urbana do Bairro Zona Industrial Norte, cidade de Campo Bom, devidamente registrado no livro nº 2, sob a matrícula nº 9.331, do Ofício de Imóveis da Comarca de Campo Bom – RS.

**VII – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:**



## **Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

- a) instalar-se no município de Campo Bom, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei;
- b) permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei;
- c) submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;
- d) comprovar, até o último dia do ano, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos V e VI deste artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV ( Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas ), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 2º.** O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do comprovante de pagamento dos serviços.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 16 de março de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal